



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 30.522.580/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Ass. uslendero
JURUTI
TEU FUTURO CONSTRUÍREMOS COM AMOR



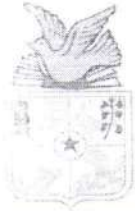
CONTRATO Nº 20230003 – SEMINF
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022-SEMINF
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00261004/22 – PMJ/CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS NOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE JURUTI – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022 - SEMINF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA J. DOS R. GONZAGA CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situado Travessa Mario das Neves, s/nº Bairro São Marcos – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.522.580/0001-48, **neste ato “representada” pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, o Senhor MARCELO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 10301380 – SSP/PA, 2ª VIA, inscrito no CPF sob o n.º 417.012.672 - 68.

CONTRATADO: A empresa **J. DOS R. GONZAGA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.414.253/0001-26, com sede na Travessa Presidente Vargas n.º 880 – Bairro Santa Rita na cidade de Juruti - Para, CEP n.º 68.170 - 000, **neste ato representada neste ato representada** pelo Senhor **JAMIE DOS REIS GONZAGA**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 4411831 – PC/PA, inscrito no CPF sob o n.º 732.673.762-20, residente e domiciliado na Travessa Presidente Vargas n.º 880 – Bairro Santa Rita na cidade de Juruti - Para, CEP n.º 68.170 - 000, resolvem firmar a presente Contrato Administrativo decorrente da **TOMADA DE PREÇOS**

MSP



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



Nº 015/2022 - SEMINF regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE JURUTI - PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022 - SEMINF**, (incluindo memorial descritivo, cronograma apresentado pela Contratada na sessão de abertura dos envelopes), e nos termos da proposta comercial apresentada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
1	MÃO DE OBRA				507.033,60
1.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1920,00	29,48	56.601,60
1.2	AUXILIAR DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	19200,00	23,46	450.432,00
			valor do contrato.		R\$ 507.033,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

- Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato e ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA da 1º Região**, na forma da Lei nº 6.496/1977, entregando uma via para os arquivos do Município; o início dos serviços fica condicionado com a apresentação desse documento.
- Afixar as placas nos locais determinados pela fiscalização e nos padrões estabelecidos pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do reconhecimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não será liberada nenhuma medição. A contratada será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



- c) Formalizar a Certidão de Registro de Matrícula – Cadastro Específico do INSS (CEI) junto a Receita Federal, no prazo de **30 (trinta)** dias a partir do início da obra, apresentando ao Município o respectivo Alvará.
- d). Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais sejam executadas no canteiro da obra contratada.
- e). Manter, durante toda a execução do Contrato, um engenheiro residente devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.
- f). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente; na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na respectiva proposta de preços.
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pelo Município; o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- h). Executar a obra em conformidade com termos deste edital e seus anexos, não podendo alterar o projeto, objeto desta licitação sem a devida autorização prévia, por escrito, do Município.
- i). Executar** os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital;
- j).** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- l).** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 1.1)** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- m).** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- n).** Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

M. S. Mendes



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



- n.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
- n.2) Concluir os serviços no prazo máximo determinado pela Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- n.3). Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida deste edital;
- o) visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
- p) executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- q) corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- r) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- s). Fornecer **a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;**
- t). Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- u). Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- v). Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- x). Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- z). Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura como inadequados à execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



a1) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

b1) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

c1) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura.

d.1) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e.1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;

f.1) Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital;

g.1) A Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Infraestrutura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

h.1) Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

i.1). Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências;

I- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II- As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

III- As consultas à fiscalização;

IV- As datas de conclusão no decurso dos trabalhos;

V- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



- VI- As respostas às interpelações da fiscalização;
- VII- A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VIII- Outros fatos que, a juízo do contratado, devem ser objeto de registro.
- j.1). Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

- a). Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b). Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- c). Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- d) designar formalmente, após a assinatura do contrato um servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - DO VALOR: Fica justado o valor total do presente Contrato em **R\$ 507.033,60 (quinhentos e sete mil e trinta e três reais e sessenta centavos)**, em moeda corrente do país.

4.2 - DO REAJUSTE: não será admitido reajuste salvo motivo de força maior devidamente comprovada de conformidade com a legislação pertinente.

4.3 - CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR:

4.3.1. A CONTRATADA apresentará após a finalização de etapas da obra documento fiscal específico acompanhado da planilha de medição, referente aos serviços executados.

4.3.2. A pessoa responsável de supervisionar a obra terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pelo mesmo será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



4.3.3. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento Parcial efetuado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

4.3.4. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao o Município de Juruti-PA os seguintes documentos:

- a) nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada;
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) Certidão negativa de débito relativo à tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

4.3.5. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de Juruti-PA, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal / fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal / fatura, em nome do contratado.

4.3.6. O pagamento será efetuado, através de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

4.3.7. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 4.3.4 e não for o caso de adoção da providência prevista no item 4.3.5, o Município de Juruti-PA não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

4.3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.3.9. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

4.3.10. O pagamento será efetuado de acordo com o **cronograma Físico-financeiro da proposta apresentada** pela Licitante vencedora no ato da abertura dos envelopes, com medição devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Juruti-PA no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao recebimento e aprovação da Nota Fiscal correspondente.



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



4.3.11. No preço estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratual. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas e previdenciários referente ao pessoal de que trata este instrumento, aplicando-se lhe, no que couber, a Orientação Jurisprudencial n. 191/TST-SDI-I, a que a CONTRATADA se submete e aceita como norma contratual de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE nas obrigações trabalhistas contraídas pela CONTRATADA e oriundas, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente contrato.

4.3.12. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c. Verificação de pendência junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

4.3.13. O pagamento somente poderá ser efetuado **após atestada a conformidade dos serviços**, de acordo com as exigências contratuais.

4.3.14. Para o pagamento, será feita consulta junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para comprovar a situação de regularidade da CONTRATADA;

4.3.15. A CONTRATADA durante toda a execução dos serviços, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DA OBRA

5.1. Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a) para a **execução dos serviços**, objeto deste Edital terá duração de **12 (doze) meses**;
- b) para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da Contratada;
- c) para **observação/verificação** da obra 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- d) para recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento designada, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra.**

5.2. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para início da obra ou etapa da obra, dependendo da programação de execução dos serviços que atendam melhor o interesse da CONTRATANTE.

5.3. O prazo de execução deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, a juízo da CONTRATANTE, determinar o seu cancelamento, sujeitando-se o CONTRATADO às penalidades previstas neste instrumento contratual e lei específica.

5.4. A execução dos serviços em desacordo com o Projeto Básico/Memorial Descritivo/Planilha Orçamentária ensejará a sua devolução, não assumindo a CONTRATANTE quaisquer despesas ou responsabilidades por falhas na execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e do exercício do ano seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
15.452.0010.2040 - Manutenção dos Serviços Urbanos	3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- Solicitar a execução do serviço objeto desta licitação;
- Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da Administração, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atesto dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos moldes previstos nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93.

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução,



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Fls. 369
Ass. *M. S. L. da Silva*
JURUTI
PARÁ

determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atesto dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos moldes previstos nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93.

a) Fica designado o servidor **AMILTON JOSÉ DA SILVA VIANA**, portador da Carteira de Identidade nº 24587443 - SSP/PA e inscrita no CPF nº 001.208.562-63, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, para acompanhar e fiscalizar o contrato e a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) **multa** de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) **multa** de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) **suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

9.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

9.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



9.4. A sanção será obrigatoriamente registrada no órgão competente e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

9.7. As multas não tem caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado por determinação da Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art. 65, I e II da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro, do referido diploma legal.

10.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução dos encargos ora estabelecidos será feita com observância das disposições da Lei 8.666/93, e em conformidade com as condições estabelecidas neste termo, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato será pelo período de 13/01/2023 A 13/01/2024, contados da data da Ordem de Serviço, sendo que a empresa terá 10 (dez) dias para início da obra contados a partir da ordem de serviço.

Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

M. S. P.



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Fls. 361
Ass. *W. S. ...*
JURUTI PARÁ
SEU FUTURO CONSTRÓI-REMOS COM AMOR

13. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. "prática obstrutiva":

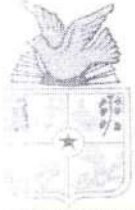
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e cópia ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº30.522.580/0001-48



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera Administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Juruti (PA), 13 de Janeiro de 2023.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

J DOS R GONZAGA
CONSTRUTORA
LTDA:40414253000126

Assinado de forma digital por J
DOS R GONZAGA CONSTRUTORA
LTDA:40414253000126
Dados: 2023.01.13 15:24:04
-03'00'

J. DOS R. GONZAGA CONSTRUTORA
LTDA
CNPJ nº 40. 414.253/0001-26
CONTRATADA